



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 66/2025

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA: MOMENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 15.634.133/0001-97
ENDEREÇO: AVENIDA DEP. JAMEL CECÍLIO, Nº 2929
CIDADE: Goiânia/GO
CEP Nº: 74.810-100
REPR. LEGAL/NOME: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 145.585.528-66

CONTRATANTE: Município De Indianópolis/PR
CNPJ: 75.798.355/0001-77
ENDEREÇO: Praça Caramuru, 150
CIDADE: Indianópolis/PR
RESPONSÁVEL: Paulo Cezar Rizzato Martins
CEP: 87.235-000
TELEFONE (S): (44) 3674-1108 / 3674-1560
E-MAIL: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
CPF: 796.849.399-49

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla **"Emílio e Eduardo"** e **banda** para uma apresentação em local e data convencionados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia análise, tendo para tanto, como dados e informações básicas relativas a tal apresentação dos **ARTISTAS**, as seguintes:

DATA: 13 de dezembro de 2025
LOCAL DO SHOW: Praça Caramuru, Centro
HOR. PREV. INICIO: 22h30min
CIDADE: INDIANÓPOLIS/PR
TIPO DE EVENTO: 57º Aniversário do Município
DURAÇÃO DO SHOW: Mínimo 01:40hs (Uma Hora e Quarenta Minutos)

Cláusula segunda – A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que o pagamento deste valor deverá ser realizado em até 02 dias anteriores à data estabelecida para o evento, sendo que a nota fiscal deverá ser enviada somente após o envio do empenho emitido pela Contratante.

Cláusula terceira – As retenções tributárias serão realizadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências legais.

Cláusula quarta – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação, hotel, alimentação, camarim, van para traslado, se necessário, carregadores de toda a equipe listada previamente pela produção da CONTRATADA; obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, ministério público, da criança e adolescente e demais órgãos reguladores e de classe para realização do evento, inclusive o pagamento do ECAD (se devido); É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das despesas com Transporte Rodoviário (Ônibus); Passagem Aérea.

Inciso I – A equipe é formada por no máximo 23 (vinte e três) pessoas, conforme **“ROOM LIST” A SER ENVIADO NO MÍNIMO 30 DIAS ANTES DO EVENTO** pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste para todos os fins contratuais, e é de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar a quantidade de hospedagens necessárias no formato constante de tal anexo, inclusive com observância do tipo e o padrão mínimo de qualidade, constituindo o não atendimento desta, inadimplemento para todos os fins.

Alínea “a” - As despesas com água, refrigerantes, sucos do frigobar e alimentação serão de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento.

Alínea “b” – A CONTRATANTE pagará as despesas de alimentação da equipe, incluídas aqui as despesas com almoço e jantar, estes por ocasião, tanto na passagem de som como na sua montagem e desmontagem, não alcançando este montante as despesas mencionadas na alínea “a” do inciso I da cláusula sexta do presente contrato.

Alínea “c” – Para a execução do “SHOW” é obrigatório existência de 02 (dois) camarins, sendo 01 (um) o camarim dos Artistas e outro o Camarim dos Músicos, os quais passam a fazer parte do rol de obrigações contratuais a serem adimplidas.

Cláusula quinta - Como estrutura física de palco deverá este ter no mínimo 12m de boca x 08m de lateral e 9,5m de pé direito (do piso do palco para o teto).

Cláusula sexta - Quanto à sonorização, iluminação e painel de LED deve o **CONTRATANTE** obedecer às especificações técnicas exigidas **que DEVERÃO SER ENVIADAS EM ATÉ 30 DIAS ANTES DO SHOW** pela **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente, representando condição “*sine qua non*” será impossível a realização do “SHOW” contratado, caracterizando, sem ressalvas, inadimplemento unilateral pela **CONTRATANTE**.

CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:1455
8552866

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:1455852866
Dados: 2025.07.11
11:41:57 -03'00'

§1º - Os equipamentos discriminados como próprios do grupo não se incluem da listagem de equipamentos sob a responsabilidade do CONTRATANTE, salvo acordo no sentido de esta os fornecer.

§2º - A **CONTRATANTE** atesta para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter conhecimento que as exigências técnicas constantes das cláusulas 7ª e 8ª, são elementos mínimos para uma exibição satisfatória, e por isso, representam requisitos indispensáveis à realização do serviço contratado, razão porque deverá zelar pelo cumprimento de tais condições, haja vista que dão ensejo a rescisão imediata do contrato e legitimam perdas e danos por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula sétima – Para a execução precisa de toda a estrutura constante das cláusulas 7ª e 8ª, necessário se faz a existência de **PADRÃO TRIFÁSICO EXCLUSIVO PARA O PALCO**, ou de qualquer rede elétrica da rede pública, cabendo ao **CONTRATANTE**, contatar os responsáveis técnicos da **CONTRATADA** para identificar os modelos e formatos de equipamentos necessários.

§1º - Os equipamentos, inclusive os identificados como próprios do grupo, que sofrerem avarias, que admitam conserto ou que devam ser substituídos, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, isso, somente em caso de restar comprovado que tal evento aconteceu pela falta de atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

§2º - Deve o **CONTRATANTE** colocar disposição da produção do grupo 01 (um) profissional eletricista, necessário para o acompanhamento de todos os trabalhos de montagem, desmontagem e adequação da estrutura para a realização do "SHOW".

Cláusula oitava – Por o município ser de pequeno porte, fica dispensável a utilização de vans ou outros veículos utilitários, sendo a distância entre o hotel até a entrada do camarim ser inferior a 50 (cinquenta) metros.

Cláusula nona – Na data da realização do "SHOW", deverá a **CONTRATANTE** disponibilizar ao produtor, ficando a critério deste a destinação dos profissionais, 04 (quatro) seguranças profissionais, legalmente habilitados, para garantir o bom andamento das atividades.

Cláusula décima – Em caso de eventos de grande porte, no quais o deslocamento até o local fique comprometido, deverá a **CONTRATANTE**, mediante requerimento prévio do produtor, disponibilizar **ESCOLTA POLICIAL**, ficando sob sua responsabilidade o atraso ou a impossibilidade de realização do "show", caso a falta se dê por sua desídia.

Cláusula décima primeira – A divulgação do evento será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este, fazer incluir o nome e a imagem do grupo em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecidos pela produção da **CONTRATADA**, ou os produzidos pelo **CONTRATANTE**, quando, obrigatoriamente, pré-aprovados, admitidos pela **CONTRATADA**.

§1º - Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

§2º - A utilização da imagem, marca e voz pertencentes ao grupo é exclusiva para o evento identificado no contrato, não estando autorizado qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do "SHOW".

CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:14558
552866

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:145585286
6
Dados: 2025.07.11
11:42:07 -03'00'

Cláusula décima segunda – À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula décima terceira – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída, ficando possibilitada, mediante convenção expressa das partes, formalizada por termo aditivo, a remarcação de data para a realização do "SHOW", respeitada, necessariamente, a agenda dos artistas.

§ 1º – No caso, o valor pago pela prestação de serviço não será devolvido, constituindo, por conseguinte, quitação plena ao contrato.

§ 2º – Não sendo possível a remarcação de data, fica convencionada pelas partes que o valor pago em arras, convencionado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, será quantia suficiente para a rescisão contratual, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir o valor remanescente, quando já pago.

Cláusula décima quarta - A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato, reconhecendo ser devedora integral da contraprestação do serviço valorada na cláusula segunda deste contrato, sem qualquer abatimento.

Cláusula décima quinta – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 10% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apuradas em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, ressalvados os casos expressos constantes deste instrumento.

Cláusula décima sexta – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato.

§ Único – Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada do local ao término do show.

Cláusula décima sétima – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor, desde que as mesmas não caracterizem palavras de baixo nível social.

Cláusula décima oitava – A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia do produtor do grupo.

Cláusula décima nona - As datas da cláusula primeira, prevista e contratada, não poderão ser alteradas sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento neste caso.

Cláusula vigésima – As partes convencionam que qualquer alteração ao presente deverá, obrigatoriamente, ser feita por meio de termo aditivo assinado pelos respectivos representantes ou por alguém a seu rogo, sob pena de não legitimarem a exigência de qualquer obrigação contraída por meio da mesma.

Cláusula vigésima primeira – O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de CIANORTE-PR, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Indianópolis/PR, 25 de junho de 2025.

CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:145585
52866

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2025.07.11
11:42:30 -03'00'

Momentos Produções Artísticas
CNPJ: 15.634.133/0001-97

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:79684
939949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR
RIZZATO MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=
15709640000138, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 13:35:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 75.798.355/0001-77

Testemunhas:

Nome: Antonia Aparecida Abreu

Nome: Thaíse de Fátima dos Santos Albanes